



RECEBIDO
Em 13/06/25 às 15:27
Comila Gavoto

OFÍCIO N° 1577/2025

Arenópolis – GO, 11 de junho de 2025

Ao Senhor Presidente
CESAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada.
Goiânia – GO.

Assunto: Recurso Administrativo – Edital de Chamamento Público nº 05/2025 - Evento: Expoare 2025 – Exposição Agropecuária de Arenópolis-GO

Senhores(as) membros da Comissão de Seleção,

O Município de Arenópolis-GO, por meio de seu representante legal, vem apresentar recurso administrativo quanto ao resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, que trata do apoio a eventos voltados à promoção de políticas públicas de geração de emprego e renda, inclusão social e fomento à economia criativa.

O projeto encaminhado, referente à realização da Expoare 2025, atende de forma objetiva e comprovada aos critérios estabelecidos no item 9 do Termo de Referência, conforme demonstrado a seguir:

1. Critério I - Capacidade de execução

O Plano de Trabalho enviado apresenta cronograma detalhado, metas específicas, ações estruturadas e justificativa coerente com os eixos temáticos do edital. O Município possui capacidade técnica e experiência consolidada na realização de eventos anteriores, com equipe gestora habilitada e estrutura administrativa adequada. Foram anexados registros das edições anteriores, demonstrando a continuidade e eficiência na execução.

2. Critério II – Impacto Social

A Expoare promove a participação de feirantes, artesãos, agricultores familiares e grupos culturais, com ações voltadas à integração comunitária e à inclusão de públicos vulneráveis. O evento conta com entrada gratuita e estrutura acessível, além de envolver escolas, entidades sociais e organizações locais, promovendo valorização da identidade regional.

3. Critério III – Estrutura e Alcance

A Expoare está entre os principais eventos do município, reunindo público estimado em mais de 5 mil pessoas por edição. O evento possui abrangência regional, com presença de visitantes de municípios vizinhos e da região sudoeste



do estado. A infraestrutura inclui palco, som, iluminação, tendas, banheiros químicos, recepção, segurança, área de exposição e praça de alimentação, conforme registrado nas edições anteriores.

4. Critério IV – Impacto Econômico

A Expoare tem forte impacto na geração de empregos temporários, contratação de mão de obra local e incentivo à cadeia produtiva rural e comercial. Participam dezenas de microempreendedores e pequenos produtores, com espaço garantido para comercialização de seus produtos. O evento movimenta setores como hotelaria, transporte, alimentação e comércio, configurando importante vetor de fomento ao turismo e à economia local.

Segue anexo junto a este ofício, documentação referente ao resultado preliminar cujo nº de processo é 202519222000634.

Diante da aderência do projeto aos critérios do Edital e da documentação apresentada, solicitamos a **reconsideração da avaliação** ou, se necessário, a **concessão de prazo para complementação de informações**, conforme faculta o próprio Termo de Referência em caso de diligência técnica.

Renovamos nosso compromisso com a correta aplicação dos recursos públicos e com a promoção do desenvolvimento econômico, cultural e social por meio da **Expoare 2025**.

Atenciosamente,

DELMIRO DE
OLIVEIRA
CANO:32264968168

Assinado de forma digital
por DELMIRO DE OLIVEIRA
CANO:32264968168
Dados: 2025.06.13 09:14:24
-03'00"

Delmiro de Oliveira Cano
Prefeito de Arenópolis - GO
322.649.681-68



C E R T I DÃO N° 426/2025

Em face da solicitação formulada eletronicamente pelo Sistema de Demandas – TICKET –, sob o nº 183470, por meio de procuração, pelo senhor **Delmiro de Oliveira Cano, prefeito de Arenópolis**, o presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no Despacho nº 1618/2025, expedido pela Secretaria de Controle Externo de Contas, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução Normativa nº 001/2002 deste Tribunal, em relação ao **município de Arenópolis, quanto ao exercício de 2023** (analisado – Parecer Prévio¹ nº 00346/2023, cabe recurso com efeito suspensivo), CERTIFICA que a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do **ensino** foi no montante de R\$7.941.584,76, correspondendo a **31,53%** dos Impostos e Transferências, no valor de R\$25.188.655,94, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988. CERTIFICA que a aplicação em ações e serviços públicos de **saúde** foi no montante de R\$5.528.914,75, correspondendo a **22,95%** da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do *caput* e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R\$24.091.885,91, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012. CERTIFICA que a **despesa com pessoal** (art. 23 da LC nº 101/00 – LRF), excluídas as despesas com credenciamentos de profissionais da saúde, foi no montante de R\$13.294.243,42, correspondendo a **49,42%** da Receita Corrente Líquida - RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF, sendo para o **Poder Executivo** o montante de R\$12.235.090,20, correspondendo a **45,48%** da Receita Corrente Líquida - RCL, assegurando o

¹Conforme disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e artigo 79, §1º, da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas dos Municípios emite Parecer Prévio sobre as contas de governo analisadas.



cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b", da LC nº 101/00 – LRF, e para o **Poder Legislativo** o montante de R\$1.059.153,22, correspondendo a **3,94%** da Receita Corrente Líquida - RCL, **assegurando** o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, "a", da LC nº 101/00 – LRF. **CERTIFICA** que foram contratadas operações de crédito no valor de R\$500.000,00 e as despesas de capital somaram a quantia de R\$2.806.505,24, portanto, não houve infringência ao art. 167, III da CF/88 (regra de ouro), que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. **CERTIFICA** que a Dívida Consolidada Líquida é de R\$4.231.893,50, portanto, dentro do limite de 1,2 vezes a RCL (R\$32.721.226,58), previsto no art. 3º, II da Res/SF nº 40/2001. **CERTIFICA** que o município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R\$1.490.045,34), após a inscrição de restos a pagar processados (R\$287.761,62), de acordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF). **CERTIFICA** que, quanto à autuação neste Tribunal e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em consonância com os artigos 52 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), tem-se o seguinte:

a) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO:

Bimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 52 da LRF)
1º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
2º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
3º	Fora do prazo	Fora do prazo
4º	Dentro do prazo	Fora do prazo²
5º	Dentro do prazo	Fora do prazo²
6º	Dentro do prazo	Fora do prazo

b) Relatório de Gestão Fiscal – RGF:

Quadrimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 55, § 2º, LRF)
--------------	--------------------	---------------------------------

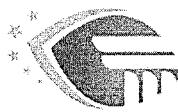
² Publicação verificada em nova consulta ao site "<https://arenopolis.go.gov.br/>" em 28/05/2025, portanto, fora do prazo legal. Note-se que, conforme constam no processo nº 00026907.2024.001.2.02353.0824 e 00028031.2024.001.2.02353.1024, o RREO não se encontrava publicado no site oficial do município, de acordo com as consultas realizadas ao site do município na respectiva data de análise do processo.



1º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
2º	Dentro do prazo	Fora do prazo ³
3º	Dentro do prazo	Fora do prazo

CERTIFICA que o município instituiu os tributos de sua competência, sendo arrecadado no exercício o montante de R\$1.723.859,08 (art. 11 da LC nº 101/2000 – LRF). **CERTIFICA** que não foram contraídas operações de créditos fora das condições e limites estabelecidos (art. 33 da LC nº 101/2000 – LRF). **CERTIFICA** que não foram contraídas as operações de créditos vedadas no art. 37 da LC nº 101/00 – LRF. **Quanto ao exercício de 2024 (em análise), CERTIFICA** que a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do **ensino** foi no montante de R\$9.586.210,76, correspondendo a **33,03%** dos Impostos e Transferências, no valor de R\$29.020.904,47, **atendendo** ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988. **CERTIFICA** que a aplicação em ações e serviços públicos de **saúde** foi no montante de R\$5.514.268,09, correspondendo a **19,87%** da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do *caput* e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R\$27.750.482,76, **atendendo** ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012. **CERTIFICA** que a **despesa com pessoal** (art. 23 da LC nº 101/00 – LRF), excluídas as despesas com credenciamentos de profissionais da saúde, foi no montante de R\$15.634.699,93, correspondendo a **50,34%** da Receita Corrente Líquida - RCL, **assegurando** o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF, sendo para o **Poder Executivo** o montante de R\$14.444.105,53, correspondendo a **46,51%** da Receita Corrente Líquida - RCL, **assegurando** o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LC nº 101/00 – LRF, e para o **Poder Legislativo** o montante de R\$1.190.594,40, correspondendo a **3,83%** da Receita Corrente Líquida - RCL, **assegurando** o

³ Publicação verificada em nova consulta ao site "<https://arenopolis.go.gov.br/>" em 28/05/2025, portanto, fora do prazo legal. Note-se que, conforme constam no processo nº 00021153.2023.002.2.02353.0823, o RGF não se encontrava publicado no site oficial do município, de acordo com as consultas realizadas ao site do município na respectiva data de análise do processo.



cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, "a", da LC nº 101/00 – LRF. **CERTIFICA** que foram contratadas operações de crédito no valor de R\$1.300.000,00 e as despesas de capital somaram a quantia de R\$3.408.234,08, portanto, não houve infringência ao art. 167, III da CF/88 (regra de ouro), que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. **CERTIFICA** que a Dívida Consolidada Líquida – DCL é de R\$2.652.623,23, portanto, dentro do limite de 1,2 vezes a RCL (R\$38.067.139,26) previsto no art. 3º, II da Res/SF nº 40/2001. **CERTIFICA** que o município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R\$2.797.495,88), após a inscrição de restos a pagar processados (R\$36.816,81), de acordo com o estabelecido nos arts. 1º e 42º da LC nº 101/2000 (LRF). **CERTIFICA** que, quanto à autuação neste Tribunal e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em consonância com os artigos 52 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), tem-se o seguinte:

a) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO:

Bimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 52 da LRF)
1º	Dentro do prazo	Fora do prazo
2º	Dentro do prazo	Fora do prazo ⁴
3º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
4º	Dentro do prazo	Fora do prazo ⁴
5º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
6º	Dentro do prazo	Dentro do prazo

b) Relatório de Gestão Fiscal – RGF:

Quadrimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 55, § 2º, LRF)
1º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
2º	Dentro do prazo	Fora do prazo
3º	Dentro do prazo	Fora do prazo

⁴ Publicação verificada em nova consulta ao site "<https://arenopolis.go.gov.br>" em 28/05/2025, portanto, fora do prazo legal. Note-se que, conforme constam no processo nº 00025105.2024.001.2.02353.0424 e 00026907.2024.001.2.02353.0824, o RREO não se encontrava publicado no site oficial do município, de acordo com as consultas realizadas ao site do município na respectiva data de análise do processo.



CERTIFICA que o município instituiu os tributos de sua competência, sendo arrecadado no exercício o montante de R\$1.347.408,34 (art. 11 da LC nº 101/2000 – LRF). **CERTIFICA** que não foram contraídas operações de créditos fora das condições e limites estabelecidos (art. 33 da LC nº 101/2000 – LRF). **CERTIFICA** que não foram contraídas as operações de créditos vedadas no art. 37 da LC nº 101/00 – LRF. No tocante ao **exercício de 2025 (em curso)**, **CERTIFICA** que, quanto à autuação neste Tribunal e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em consonância com os artigos 52 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), tem-se o seguinte:

a) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO:

Bimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 52 da LRF)
1º	Dentro do prazo	Fora do prazo
2º	Dentro do prazo	Dentro do prazo

b) Relatório de Gestão Fiscal – RGF:

Quadrimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 55, § 2º, LRF)
1º	Dentro do prazo	Dentro do prazo

CERTIFICA que, de acordo com os dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária apresentados ao Tribunal, no período de maio de 2024 a abril de 2025, o total das receitas correntes realizadas foi de R\$34.521.809,66 e o total das despesas correntes foi de R\$24.359.917,01, portanto, **CERTIFICA** que não ultrapassaram 95%, **nos termos do art. 167-A da CF/88**. Com base na Informação nº 422/2025, expedida pela Secretaria do Plenário, de acordo com o artigo 77, X, da Constituição do Estado de Goiás c/c as Instruções Normativas nº 08/2015, nº 09/2015, nº 10/2015, nº 02/2017, nº 06/2017, nº 02/2018, nº 14/2018 e nº 06/2020, **CERTIFICA** que o **município de Arenópolis está ADIMPLENTE⁵** no que se refere à entrega das prestações de contas dos exercícios de **2024 e 2025**. **CERTIFICA** que os dados da presente certidão foram

⁵ A presente certidão atesta a adimplência/inadimplência quanto à entrega, neste Tribunal, do Instrumento de Planejamento Governamental (meio físico e eletrônico), movimento contábil (meio eletrônico), dados de pessoal (meio eletrônico), balancetes semestrais (meio físico) e balanço geral (meio físico e eletrônico). Não se trata de certidão quanto ao julgamento e/ou apreciação de contas.



extraídos do sistema de informática deste Tribunal (SICOM), os quais foram enviados pelo chefe de governo, que é o responsável pela veracidade deles, e que os dados do exercício “em análise” poderão sofrer alterações, tendo em vista que as contas de gestão e as contas de governo ainda não foram apreciadas. É o que me cumpre **CERTIFICAR**, diante do que foi solicitado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, data da assinatura digital.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
Presidente

Digitally Signed by RICARDO ALVES FERREIRA - ***.650.641-**-Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Date: 06/06/2025 18:11:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 6 de 6